

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI N° 115/98.

De, 03 de Março de 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Comércio Internacional da Bacia do Rio Jamari, a abrir crédito especial e dá outras providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar em conjunto os Municípios que integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) Elaborar e Executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da Bacia Hidrográfica do Rio Jamari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- d) Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridades, entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento à saúde; melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional.
- e) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismo conjunto para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram no equilíbrio ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

(Assinatura de Cláudionor Cardoso)
Doc. Nro. 10 Ano. 98 Plano Diretor e Financeiro
Pasta 044/98

(Assinatura de Cláudionor Cardoso Santiago)
Cláudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia

Art. 2º-É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

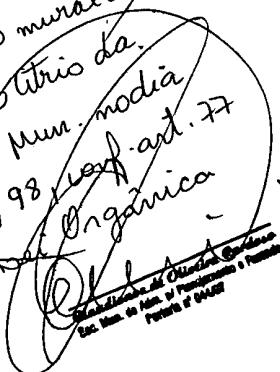
Art. 3º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial no valor equivalente a 1% do orçamento anual para fazer face as despesas de instalação; manutenção e administração do Consórcio de que trata o artigo anterior.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 03 de Março de 1.998.


CLAUDIO CARDOSO SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de
editais, no trânsito da
Prefeitura Mun. - sede
03/03/98, nos art. 27
da lei Orgânica

Município de Campo Novo de Rondônia
03/03/98
Poder Executivo

